

TERMO ADITIVO № 02 SEMPRE ALERTA

TERMO ADITIVO № 02/ 2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 24/2018-MINFRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA SEMPRE ALERTA GESTÃO **EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orcamento e Administração, o Senhor NERYLSON LIMA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, , expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 670, publicada na Edição Extra do DOU de 18 de janeiro de 2019, da Portaria nº 3.069, de 09 de julho de 2019, publicada na no DOU nº 132 de 11 de julho de 2019, da Portaria nº 2787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019 e por outro lado, a Empresa SEMPRE ALERTA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 03.470.083/0001-70, situada na SAAN QD 01, Lote 1280, Parte Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ALDECI FLORENCIO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 484.292.871-91 e Registro Geral 1.130.775, SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.032769/2017-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prorrogação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por obieto a prorrogação do Contrato n.º 24/2018-MINFRA, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/09/2020 1.1. até 03/09/2021, conforme faculta a sua CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como alterar a planilha de formação de custos para atender as disposições da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, e da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES 2.

DA ALTERAÇÃO DECORRENTE DA LEI № 13.932/2020 2.1.

Adequação da planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% passa a ser de 4%.

DA ALTERAÇÃO DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA № 932/2020 2.2.

Adequação temporária da planilha de formação de preços, desde 1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020, referente às novas alíquotas de contribuição aos servicos sociais autônomos. Os percentuais que antes eram de 1,50% (SESI/SESC) e 1,00% (SENAI/SENAC) passam a ser de 0,75% (SESI/SESC) e 0,50% (SENAI/SENAC).

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
- 3.1. Em razão da redução das referidas alíquotas, o valor mensal de determinados períodos foi alterado, conforme detalhamento a seguir:
- O valor mensal praticado no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de marco de 2020, passa a ser R\$ 784.887,26 (setecentos e oitenta e 3.2. quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).
- 3.3. De 1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020 o valor mensal para a ser de R\$ 778.901,67 (setecentos e setenta e oito mil novecentos e um reais e sessenta e sete centavos).
- 3.4. E de 1º de julho de 2020 até 03 de setembro de 2020 o valor mensal para a ser de R\$ 784.887,26 (setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).
- 3.5. A redução no período indicado acima totalizou R\$ 50.068,40 (cinquenta mil sessenta e oito reais e guarenta centavos).
- 3.6. A prorrogação no período de 04 de setembro de 2020 até 03 de setembro de 2021 terá o valor mensal de R\$ 784.887,26 (setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) e o valor anual de R\$ 9.418.647,12 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos), conforme quadro a seguir:

Categoria Profissional	Qtde de empregados por posto	Qtde de postos	Valor do Posto R\$	Valor Total R\$
Secretariado-Executivo (CBO: 2523-05 - 8h diárias - 40h semanais)	1	50	8.962,53	448.126,50
Técnico em Secretariado (CBO: 3515-05 - 8h diárias - 40h semanais)	1	67	5.026,28	336.760,76
Total mensal				784.887,26
Total Anual				9.418.647,12

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o 4.1. exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Natureza da Despesa: 339037

PTRES: 173815

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2020NE800039 Valor: R\$788.868,04 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos.

Parágrafo Primeiro – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o art. 30 da Instrução Normativa nº 02 de 2008, da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO 5.

5.1. Fica garantido à contratada o direito à repactuação, posteriormente a celebração deste termo aditivo, em conformidade com a cláusula sexta do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO 6.

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 24/2018-MINFRA, de 03/09/2018, não modificadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA 7.

7.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de 04/09/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO 8.

8.1. O presente ajuste poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência na hipótese de conclusão de novo processo licitatório relativo ao objeto ora contratado, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, 9.1. observadas as condições previstas no Edital e em conformidade com a cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO 10.

10.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MINFRA na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura **CONTRATANTE**

ALDECI FLORENCIO RODRIGUES

Administrador da Empresa Sempre Alerta Agenciamento de mão-de-obra e Serviços Gerais Ltda.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALDECI FLORENCIO RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 03/09/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2751805** e o código CRC **873E3851**.



Referência: Processo nº 50000.032769/2017-11

SEI nº 2751805

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede Brasília/DF, CEP 70044-902 Telefone: - www.infraestrutura.gov.br